

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 70, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

OBJETO: Abre crédito adicional especial, por anulação, para os fins que menciona.

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Ver. Gustavo Henrique Oliveira

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para parecer, o Projeto de Lei nº 70/2025, de autoria do Poder Executivo, que tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional especial, na Lei Ordinária nº 2.450, de 20 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual e incluir na Lei Ordinária nº 2.323 de 20 de dezembro de 2021-PPA – Plano Plurianual.

O objetivo é readequar valores das emendas impositivas, destinando:

- • R\$ 40.000,00- para obras de reforma na sede da Polícia Militar
- • R\$ 21.434,63 para compra de grama destinada ao campo de futebol do Povoado de São José.

II – ANÁLISE CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIA

A análise contábil do Projeto de Lei nº 70/2025 foi realizada à luz da Constituição da República, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Orgânica Municipal, bem como das orientações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Fundamentação Legal

- **Constituição Federal:** Atende ao disposto no art. 167, inciso V, que exige autorização legislativa para abertura de créditos adicionais especiais.
- **Lei Federal nº 4.320/1964:** Observa o art. 43, § 1º, inciso III, ao indicar a **anulação de dotações** como fonte de recursos.
- **Lei Orgânica Municipal:** Respeita a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo em matéria orçamentária.

- **Orientações do TCE/MG:** O projeto apresenta clareza quanto à origem dos recursos e à destinação das despesas, atendendo às boas práticas de gestão fiscal.

Impacto Orçamentário-Financeiro (Arts. 16 e 17 da LRF)

- **Impacto fiscal: NULO (NEUTRO),** uma vez que a despesa será integralmente custeada por anulação de dotações, sem alteração do montante global da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.
- **Disponibilidade financeira:** As dotações a serem anuladas apresentam saldo suficiente e desimpedido.
- **Compatibilidade:** A proposição é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

III – CONCLUSÃO CONTÁBIL

Diante da regularidade contábil, da neutralidade do impacto financeiro e do atendimento às exigências legais e constitucionais, esta Comissão emite parecer contábil favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 70/2025.

IV – DO MÉRITO

Quanto ao mérito, a matéria é de competência do Plenário. Entretanto, não se verificam vícios de iniciativa, ilegalidades ou inconsistências técnicas que impeçam a regular tramitação da proposição.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 70/2025, em sua forma original.

Carmópolis de Minas, 19 de dezembro de 2025.

Ver. Gustavo Henrique Oliveira

Relator

Ver.^a Tirzah Teixeira de Freitas

Presidente

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 16h00, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas. A reunião foi presidida pela Vereadora Tirzah Teixeira de Freitas, que designou como Relator o Vereador Gustavo Henrique Oliveira, registrando a ausência do Vereador Sérgio Damião Moraes, Deliberaram sobre o Projeto de Lei nº 70, de 12 de dezembro de 2025, que “abre crédito adicional especial, por anulação, para os fins que menciona”. Após a análise dos pareceres jurídico e contábil, o Relator apresentou parecer favorável ao mérito da proposição. Encerradas as discussões, o parecer foi aprovado por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator. Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a reunião e determinou a lavratura da presente ata que, lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Carmópolis de Minas, 19 de dezembro de 2025.

Ver. Gustavo Henrique Oliveira

Relator

Ver.^a Tirzah Teixeira de Freitas

Presidente